



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

06/2026

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

Formação de Registro de Preços para a contratação de empresas visando o fornecimento de Celulares, Equipamentos de informática e Ferramentas para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campo Mourão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 190.375,47 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2026 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item sobre o valor de mercado

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	4
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
12.	DA PROTEÇÃO DE DADOS	18
13.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
14.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
15.	DOS RECURSOS.....	20
16.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	27
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....		31
1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	31
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	32
AQUISIÇÃO DE CELULARES TIPO SMARTPHONES		32
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E FERRAMENTAS		32
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	33
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	33
SUBCONTRATAÇÃO		33
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....		33
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	33
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO		33
6.	MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	34
FISCALIZAÇÃO.....		34
7.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	35
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	35
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA		35
FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS.....		35
9.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	36
HABILITAÇÃO JURÍDICA.....		36
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA		36
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....		37
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	38
11.	PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	38

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



12.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	41
13.	CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA	41
14.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	41
15.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	41
16.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	42
17.	NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA	43
18.	LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO ..	43
	APÊNDICE A DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	44
	(EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E FERRAMENTAS).....	44
	APÊNDICE B DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (APARELHOS SMARTPHONES)	54
	ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	61
1.	DO OBJETO.....	61
2.	DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	61
3.	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA	61
4.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	62
5.	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE.....	62
6.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	63
7.	VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.....	63
8.	ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	64
9.	CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	66
10.	DAS PENALIDADES	67
11.	DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	67
12.	DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR	68
13.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	68
14.	CONDIÇÕES GERAIS.....	68
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 71	
	ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO.....	72
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018	
*	73	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Digital nº: 43.830/2026.

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão-PR, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 137, de 24 de março de 2025 e com autorização da Mesa Executiva, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM sobre o valor de mercado, em caráter EXCLUSIVO para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme determinam expressamente os arts. 47 e 48, I da Lei Complementar Federal 123/2006, para os itens das licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para a contratação de empresas visando o fornecimento de Celulares, Equipamentos de informática e Ferramentas para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campo Mourão por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para qualquer dos itens que a compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do



Governo Federal (www.gov.br/compras) cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A contratação será exclusiva à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte considerando que está enquadrada dentro do valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.6.9. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Caso não haja vedação neste Edital para participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14133/2021, serão observadas as seguintes regras:

3.9.1. Deve ser comprovado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.9.2. Deve ser indicado a Empresa Líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

3.9.3. Deve ser admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;

3.9.4. Fica impedida a Empresa consorciada de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.9.5. Os integrantes do consórcio ficam responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução da Ata.

3.9.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da Ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.9.7. Será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido do licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item sobre o valor de mercado; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ComprasGov, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total para cada item, em moeda corrente;

5.1.2. marca/fabricante;

5.1.3. modelo;

5.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.5. Ao elaborar sua proposta, o licitante deverá considerar a descrição dos itens contida no Termo de Referência deste Edital, pois a descrição contida no sistema COMPRASNET-SIASG refere-se apenas à codificação do produto na base de dados do Governo Federal.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta que contemple o quantitativo total estimado para cada item previsto para a contratação. O Poder Legislativo de Campo Mourão, ao elaborar o presente edital, levou em consideração as necessidades operacionais e estratégicas da contratação, fundamentadas em estudos prévios e no planejamento orçamentário. O quantitativo estabelecido visa garantir o atendimento integral da demanda prevista para o período de vigência da Ata, assegurando o adequado fornecimento de bens de forma contínua e eficiente, a uniformidade no atendimento ao quantitativo previsto neste Edital e seus anexos é indispensável para garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, de modo a preservar a competitividade e o equilíbrio entre as propostas, sem prejuízo da adequada comparação das condições ofertadas.

5.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Poder Legislativo de Campo Mourão, quando participarem de licitações;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM** sobre o valor de mercado.

6.2. O valor de mercado foi definido pelo Poder Legislativo após ampla pesquisa de mercado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br. O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais e será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:



8.9.1. Para os ITENS 01, 06, 07, 08, 09 e 10 – R\$ 1,00 (um real);

8.9.2. Para os ITENS 02, 04, 05 e 11 – R\$ 5,00 (cinco reais);

8.9.3. Para o ITEM 03 – R\$ 10,00 (dez reais).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.19.3. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, referentes à fase de Julgamento das Propostas. Não havendo manifestação e o não envio dos documentos solicitados no prazo



estabelecido, será caracterizado abandono do certame por parte da licitante, o que resultará em sua desclassificação, devendo serem aplicadas as sanções previstas em Edital.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral o Pregoeiro poderá considerar indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá solicitar diligências para que a Licitante comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado de forma motivada pelo Licitante antes do esgotamento do prazo e aceito pelo Pregoeiro.

9.9. Caso o prazo de 2 (duas) horas, acrescido da prorrogação por igual período, previsto no item interior, não seja suficiente, a Licitante deverá, antes do escoamento do prazo e eventual prorrogação, apresentar as justificativas de forma fundamentada para que seja concedido prazo superior, o que poderá ou não ser aceito pelo Pregoeiro.

9.10. É ônus da licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização da Ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.



10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente, por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável e no caso de a proponente pretender executar a Ata de registro de preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente (art. 42 da Lei Complementar Federal 123/2006).

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

11.8.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses, nos termos do parágrafo 7º, art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021.



11.8.5. Os reajustes e revisões da Ata de Registro de Preços deverão observar o contido na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa 12/2026, publicada no órgão oficial eletrônico 3425, de 28/08/2026.

11.9. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o Poder Legislativo de Campo Mourão a contratar em parte ou total os bens ali registrados.

11.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Item 10 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O Poder Legislativo de Campo Mourão realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais com o objetivo de cumprir suas atribuições e competências legais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Política de Privacidade do Poder Legislativo Municipal. Para obter mais informações ou esclarecimentos, entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Legislativo através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

12.2. No âmbito deste certame, o Poder Legislativo Municipal realizará o tratamento de dados pessoais com o objetivo de identificar as partes interessadas e atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base na hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

12.3. Os licitantes e demais partes interessadas estão cientes de que os dados pessoais fornecidos para instruir este procedimento licitatório serão tornados públicos, conforme determina o Art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, devem fornecer exclusivamente os dados estritamente necessários para a continuidade do certame.

12.4. Durante a execução da Ata de Registro de Preços, o Licitante/Contratante fica informado que a Câmara Municipal de Campo Mourão poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

12.5. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente edital, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

12.6. Qualquer dúvida relacionada à LGPD deve ser verificada com o encarregado de dados do Poder Legislativo de Campo Mourão, servidor Marcelo Schon Kobayashi Molitor, através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

13. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 22 da Instrução Normativa 12 de 2026.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.6.2. adjudicar e firmar a Ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva deverá ser apresentada por e-mail, e cada fornecedor deverá informar se aceita fornecer os materiais objeto do certame pelo valor ofertado pelo primeiro colocado para os itens ou serviços aos quais não se sagrou vencedor, ou, alternativamente, se optará por manter os valores originalmente apresentados em sua proposta.

14.8. As manifestações de interesse deverão ser apresentadas no prazo de até 1 (um) dia útil após o encerramento da fase de habilitação, com a devida especificação do item de interesse constante no Termo de Referência. As informações deverão incluir a descrição, marca, modelo, unidade, quantidade, valor total, valor unitário e prazo de garantia, conforme modelo previsto no documento intitulado “Anexo da Ata – Cadastro de Reserva”.

14.9. O cadastro de reserva será composto exclusivamente pelos fornecedores que apresentarem manifestação de interesse dentro do prazo previamente estabelecido.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



14.10. A resposta deverá ser apresentada mediante o envio de correio eletrônico, contendo arquivo em formato ".pdf", elaborado conforme o modelo "Anexo da Ata – Cadastro de Reserva", devidamente assinado, com a indicação do número e ano do Pregão a que se refere, para o endereço eletrônico dc@campomourao.pr.leg.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa nº 16/2026 (Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias.

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.2.13. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

16.3. A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício, contrato, ata e/ou outra norma regulamentadora, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as finalidades educativa e repressiva.

16.4. Ao fornecedor, licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas nos itens 16.2.1 a 16.2.13 serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multas:

i. Contratual;

ii. De mora;



16.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.4.2.

16.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.6.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.6.1.1. Para os fins do item 16.6.1, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

16.6.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.7. A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.13, será calculada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.8. As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites estabelecidos neste instrumento e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 16/2026.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

16.10.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

16.10.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

16.10.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:



G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Extinção contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.11. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.					1ª vez	2ª vez
3	Dar causa à inexecução total do contrato.						1ª vez
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.		1ª vez				
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.						1ª vez
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.						1ª vez
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.						1ª vez
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.						1ª vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.						1ª vez
13	Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

16.12. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

16.13. O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

16.13.1. Na hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias corridos, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

16.13.2. Na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias corridos, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no item 16.13.1;



16.13.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

16.14. A multa de mora poderá ser convertida em contratual, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento, caso o cumprimento da obrigação:

16.14.1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou

16.14.2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

16.15. A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a critério da autoridade competente.

16.15.1. Na hipótese de prestação de serviços contínuos, a multa será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;

16.15.2. Na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, a multa será calculada com base no saldo contratual não executado.

16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, além de impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

16.18. É dispensável, mediante decisão motivada da Autoridade Competente, a cobrança de multa de valor irrisório, se, prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.19. Para os fins do item 16.18, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estipulado no art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021.

16.20. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

16.21. O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se for o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

16.22. A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

16.23. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



16.23.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no item 16.2.2, ou que cause grave dano ao Poder Legislativo de Campo Mourão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

16.23.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.23.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.23.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.23.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.23.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.24. Considera-se inexecução total do contrato:

16.24.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

16.24.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.25. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

16.25.1. Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

16.25.2. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e aquela apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal e/ou gestor do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

16.25.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à Autoridade Competente para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

16.25.4. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o item anterior poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.26. A sanção prevista no item 16.23.23 impedirá o sancionado de licitar ou contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.27.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.27.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.27.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.27.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



16.27.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.28. A Autoridade Competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

16.29. A sanção prevista no item 16.2727, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.30. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em Processo Administrativo Simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.31. O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar dos fatos ocorridos durante a execução contratual.

16.32. O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar dos fatos ocorridos durante a execução contratual.

16.33. A Comunicação de Irregularidade será encaminhada ao Departamento de Compras, nos casos em que forem identificadas irregularidades até a homologação do processo licitatório ou da contratação direta, e/ou ao Gestor do Contrato quando se tratar de ocorrências verificadas durante a execução contratual, em que responsáveis deverão instruir o procedimento simplificado, cujo primeiro ato consistirá no envio de notificação ao licitante ou contratado, preferencialmente por meio eletrônico.

16.34. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identifica-los.

16.35. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento.

16.36. No Processo Administrativo Simplificado de que trata este artigo, poderá ser dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria, facultado o encaminhamento a pedido do servidor que instruirá o processo ou do Presidente da Câmara Municipal.

16.37. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

16.38. Caso evidenciada, no curso do Processo Administrativo Simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o Processo Administrativo Sancionatório.

16.39. O Processo Administrativo Sancionatório será conduzido da forma prevista nos Artigos 17 a 31 da Instrução Normativa nº 16/2026 (Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026).



16.40. Da aplicação das sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.2 e 16.4.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.40.1. O recurso de que trata o item 16.40 será dirigido ao Presidente do Poder Legislativo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Mesa Executiva a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.41. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração para a Autoridade Competente responsável pela decisão, que poderá se retratar, sendo que esse pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.42. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.43. Na elaboração de suas decisões, a autoridade que julgar o recurso ou o pedido de reconsideração poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica, que deverá dirimir dúvidas estritamente jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.44. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, caso existente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico;
- 33.90.30.42.00 – Ferramentas;
- 4.4.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;
- 4.4.90.52.33.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto;
- 4.4.90.52.38.00 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

18.11. Da retenção do Imposto de Renda:

18.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- i. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- ii. O número da Nota de Empenho
- iii. Número da Conta Corrente.
- iv. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

18.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

18.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.



18.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

18.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

18.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

18.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

18.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluída a Câmara Municipal, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

18.12. Da Cessão de Posição Contratual ou da Sucessão da Contratada:

18.12.1. A cessão de posição contratual ou a sucessão da contratada decorrente de reorganização societária, tais como fusão, incorporação, cisão, transformação ou outras operações societárias, poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e comprovação de que a empresa sucessora ou cessionária:

I – assumirá integralmente os direitos e as obrigações decorrentes do contrato;

II – atenderá a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – possuirá capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para executar o objeto contratado;

IV – manterá as condições originalmente pactuadas, sem prejuízo à continuidade, à qualidade e aos prazos de execução do contrato; e

V – a alteração não comprometa a execução do objeto nem acarrete prejuízo ao interesse público.

18.12.2. A autorização da Administração dependerá da análise da documentação comprobatória da reorganização societária ou da cessão pretendida, da manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à capacidade de execução da empresa sucessora ou cessionária e de parecer jurídico favorável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12.3. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, por si só, não constituirá motivo para a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da contratada ou de sua sucessora de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

18.13. Na hipótese de divergência ou contradição entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

18.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.15.2. Apêndice A do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (Equipamentos de informática e ferramentas);
- 18.15.3. Apêndice B do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (Aparelhos *Smartphones*);
- 18.15.4. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 18.15.5. ANEXO III – Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;
- 18.15.6. ANEXO IV – Orçamento estimado;
- 18.15.7. ANEXO V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018.

Campo Mourão, 05 de outubro de 2026.



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo de
Campo Mourão-PR
05/10/2026 11:17:22

Jadir Soares
Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para a contratação de empresas visando o fornecimento de Celulares, Equipamentos de informática e Ferramentas para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campo Mourão por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1.2. Formação de Registro de Preços para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campo Mourão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Monitor de vídeo para computador	40	1.457,75	58.310,00
2	Tablet.	03	4.294,08	12.882,24
3	Notebook de alta performance.	02	14.929,80	29.859,60
4	Notebook de nível intermediário.	07	7.640,30	53.482,10
5	Matrix HDMI 8x8.	01	7.625,00	7.625,00
6	Cabo HDMI de 10 metros.	05	834,22	4.171,10
7	Cabo HDMI de 20 metros	03	1.086,89	3.260,67
8	Parafusadeira e furadeira 3 em 1 à bateria	01	1.206,74	1.206,74
9	Kit de ferramentas para parafusadeira	01	344,42	344,42
10	Kit de ferramentas gerais.	01	626,64	626,64
11	Aparelho <i>smartphone</i> , novo e de primeiro uso, com no mínimo 12 GB de memória RAM, 256 GB de armazenamento interno, bateria mínima de 4.500 mAh, tela mínima de 6,4 polegadas, certificação IP67 ou superior, homologação Anatel, duplicação nativa de aplicativos, contêiner criptografado isolado, elemento de segurança dedicado em hardware, compatibilidade com gerenciamento corporativo (MDM/EMM) e garantia do fabricante de no mínimo 7 atualizações de versão do sistema operacional e 7 anos de atualizações de segurança, acompanhado de fonte, cabo, capa rígida e película	03	6.202,32	18.606,96
VALOR TOTAL (R\$)				190.375,47

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



a critério da administração, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Celulares tipo *smartphones*

2.1. A Aquisição de aparelhos *smartphones* se faz necessária tendo em vista o atendimento ao cidadão por aplicativo de mensagens, prática que consolidou-se como importante canal de acesso ao Poder Legislativo Municipal. Atualmente, esta Casa utiliza um número único para concentrar as demandas de todas as unidades, sem qualquer segmentação. Esse modelo apresenta três principais problemas: fila única, fazendo com que demandas urgentes concorram com solicitações ordinárias e aumentando o tempo de resposta; falta de segregação de acesso, permitindo que servidores visualizem atendimentos de diferentes unidades; e ausência de registro adequado da autoria e do momento de cada atendimento.

2.2. A situação é ainda mais sensível no canal da Procuradoria da Mulher, que recebe relatos e denúncias contendo dados pessoais sensíveis e envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a falta de segregação representa risco efetivo de acesso ou exposição indevida de informações protegidas e também existe o risco de suspensão ou restrição dos canais institucionais pelo provedor do serviço de mensagens, inclusive por mecanismos automatizados ou denúncias de usuários. No modelo atual, eventual bloqueio do número único poderia interromper integralmente o atendimento por esse meio.

2.3. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de segmentar o atendimento por unidade, estabelecer controles de acesso compatíveis com a sensibilidade das informações e assegurar a continuidade do serviço em situações de indisponibilidade de canal ou equipamento.

Equipamentos de informática e Ferramentas

2.4. A aquisição destes bens justifica-se pela necessidade de modernização e adequação da infraestrutura tecnológica e operacional do órgão, visando assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na execução das atividades institucionais.

2.5. A substituição dos notebooks existentes, atualmente utilizados em atividades administrativas e de edição de vídeo, busca adequar os equipamentos às atuais demandas de processamento, armazenamento e desempenho, reduzindo limitações decorrentes da obsolescência tecnológica. A aquisição de novos tablets permitirá ampliar a mobilidade e a utilização de recursos digitais nas atividades institucionais.

2.6. Os monitores, Matrix HDMI e cabos HDMI destinam-se à estruturação e melhoria dos recursos de exibição, distribuição e transmissão de sinais de vídeo, atendendo às necessidades de apresentações, reuniões, eventos e produção audiovisual. Tais recursos possibilitarão aumento de produtividade com a adoção de duas telas nos computadores com a visualização simultânea de documentos, sistemas, planilhas e processos, reduzindo a necessidade de alternância entre janelas e tornando os fluxos de trabalho mais eficientes.



2.7. Por sua vez, a aquisição de parafusadeira/furadeira e kits de ferramentas visa dotar o órgão de equipamentos adequados para a execução de serviços de manutenção predial, pequenos reparos e adaptações de instalações existentes, proporcionando maior autonomia, agilidade e eficiência na conservação das instalações.

2.8. Dessa forma, a contratação tem por objetivo promover a atualização dos recursos tecnológicos, contribuindo para a segurança da informação mediante a utilização de equipamentos compatíveis com versões atuais de sistemas operacionais. Busca, ainda, aprimorar a infraestrutura audiovisual e disponibilizar os meios necessários à manutenção das instalações, de modo a assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades do órgão.

2.9. Os objetos do presente processo licitatório estão previstos no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, conforme itens 39, 52, 53 e 55 do Anexo Único da Instrução Normativa nº 05/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos Requisitos elencados no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência e os requisitos da habilitação previstos no item 9 deste termo, deve se considerar como requisito da contratação:

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA mediante justificativa aceita pela Administração.

5.1.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, localizado no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

5.1.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido no item 5.1.1. o Gestor da Ata de Registro de Preço iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao



licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste Instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.5. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.

5.1.6. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para este Poder Legislativo.

5.1.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, além das encontradiças na Instrução Normativa nº 13/2026, publicada no órgão oficial eletrônico nº 3425, de 28/08/2026, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Poder Legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Poder Legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal.

6.6. O fiscal acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor da Ata emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.9. O Gestor da Ata informará a Mesa Executiva, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

6.11. O Gestor da Ata comunicará a Mesa Executiva, em tempo hábil, o término da Ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.12. O Gestor da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Mesa Executiva para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos objetos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após os produtos tenham sido aprovados e recebidos pelo Fiscal e pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

7.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM sobre o valor de mercado.**

Forma de fornecimento dos bens

8.2. O regime de fornecimento dos bens constantes da ata será de forma parcelada, conforme emissão da ordem de compra e a necessidade da Câmara Municipal.

8.2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item sobre o valor de mercado.

8.2.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a aquisição de bens se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “bens comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2.3. No preço deverá estar incluído o frete, os tributos, os custos diretos e indiretos, a qualquer título.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.17. Apresentação de Certidão em cumprimento da Lei Municipal nº 4.919 de 20 de outubro de 2025.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.20. Na hipótese de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.20.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a Ata de Registro de Preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.20.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.20.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preços;

9.20.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preços em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



9.20.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 190.375,47 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme valores descritos na tabela do item 1. deste Documento.

10.2. Conforme exigência do art. 3º, V da Instrução Normativa 15/2026 (órgão oficial eletrônico 3425 de 28/08/2026), foi utilizado como método estatístico aplicado a média dos valores para definição do valor estimado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com a possibilidade de prorrogação por igual período, podendo neste caso haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

11.1.1. A prorrogação estará condicionada à comprovação de que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos e ainda a indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

11.2. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 15, § 3º da Instrução Normativa nº 12/2026.

11.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

11.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e considerando o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



11.5.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

11.5.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses, nos termos do parágrafo 7º, art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.6.2. Na hipótese prevista no subitem 11.6.1, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, o reequilíbrio do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

11.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

11.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e o Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e robusta documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

11.7.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.7.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.7.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 11.7.3.2, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva



para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.7.3.4. Considera-se substancial, com relação ao subitem 11.7.2, a alteração no preço superior a 10% do valor da ata de registro de preço.

11.8. Os reajustes e revisões da Ata de Registro de Preços deverão observar o contido na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa 12/2026, publicada no órgão oficial eletrônico 3425, de 28/08/2026.

11.9. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o Poder Legislativo de Campo Mourão a contratar em parte ou total os bens ali registrados.

11.10. Caso seja comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, mas não nos valores requeridos pelo fornecedor nos termos do item 11.7, o Poder Legislativo de Campo Mourão poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, e realizar contraproposta ao fornecedor.

11.10.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.10.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem 11.10.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado nos termos do item 11.10.

11.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.11. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.

11.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico;
- 33.90.30.42.00 – Ferramentas;
- 4.4.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;
- 4.4.90.52.33.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto;
- 4.4.90.52.38.00 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.

13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

13.1. Considerando que os itens da presente contratação não superaram, individualmente, o valor de R\$ 80.000,00, a mesma será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art.48, I da Lei Complementar Federal 123/2006.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Nomear Gestor e Fiscal da Ata para acompanhar e fiscalizar a sua respectiva execução;
- 14.2.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.3.** Receber os bens fornecidos pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 14.4.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 14.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- 14.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologias da Informação e Comunicação.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da Ata, inerentes à execução do objeto contratado;
- 15.2.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



- 15.3.** Manter, durante toda a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação;
- 15.4.** Observar as demais obrigações dispostas neste Edital e seus respectivos anexos.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os objetos desta contratação deverão observar as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, sendo o prazo decadencial de 90 (noventa) dias partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços para reclamar os vícios aparentes ou de fácil constatação, ressalvado o vício oculto, quando se inicia o prazo quando ficar evidenciado o defeito, sem prejuízo da garantia do fabricante ou dos prazos de garantia detalhados no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

16.2. A garantia deverá abranger os reparos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos produtos, incluindo, quando aplicável, a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeitos cobertos pela garantia.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para solicitação de assistência técnica, por meio de telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio formal de comunicação.

16.4. A assistência técnica deverá ser prestada, preferencialmente, no local em que os produtos estiverem instalados ou em uso, quando tecnicamente viável. Caso seja necessária a remoção do produto para reparo, os custos de retirada, transporte, devolução e reinstalação, quando aplicável, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Quando a garantia for prestada diretamente pelo fabricante, a CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias para seu acionamento, incluindo canais de atendimento, procedimentos e identificação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

16.6. A CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento ou diagnóstico em até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal do problema pela CONTRATANTE.

16.7. O reparo ou a substituição do produto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do defeito, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

16.8. Caso não seja possível solucionar o problema no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para conclusão, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e à concordância da CONTRATANTE.

16.9. Os produtos reparados ou substituídos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas originalmente contratadas.

16.10. Caso o defeito não possa ser solucionado ou o produto apresente reincidência de falhas que comprometam seu funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.



16.11. O produto substituto deverá ser novo, sem uso, e possuir características técnicas iguais ou superiores às do produto originalmente contratado, mediante prévia aceitação da CONTRATANTE.

16.12. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, intervenções não autorizadas ou outras situações comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que não relacionadas a defeitos de fabricação ou a falhas cobertas pela garantia.

16.13. A CONTRATADA deverá fornecer, quando aplicável, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à utilização e ao acionamento da assistência técnica dos produtos.

16.14. A prestação da garantia e da assistência técnica não poderá acarretar custos adicionais à CONTRATANTE quando se tratar de defeitos abrangidos pela cobertura contratada.

16.15. As condições estabelecidas neste item deverão ser observadas durante todo o período de garantia, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e de condições mais favoráveis oferecidas pelo fabricante

17. NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

17.1. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, especialmente celulares e equipamentos de informática, que, ao final de sua vida útil, podem gerar resíduos eletroeletrônicos, deverá ser observada, quando aplicável, a legislação ambiental relativa à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

17.2. Para as ferramentas e demais itens que não estejam sujeitos a sistema específico de logística reversa, não se estabelece obrigação específica dessa natureza, sem prejuízo da observância das normas ambientais aplicáveis à sua destinação ao final da vida útil.

18. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Os itens do presente processo que representem bens materiais deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço constante no preâmbulo do Edital.

18.2. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto serão realizados pelo Fiscal e Gestor da Ata, respectivamente.



APÊNDICE A DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Equipamentos de Informática e Ferramentas)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos equipamentos de informática visa modernizar o parque tecnológico utilizado no Plenário, nos Departamentos, Coordenadorias e Gabinetes do Poder Legislativo de Campo Mourão, promovendo melhoria de desempenho e agilidade na realização dos trabalhos diários de seus funcionários, como por exemplo, a adoção da utilização de duas telas nos computadores.

2. ÁREA REQUISITANTE

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC.
Responsável: Jaime Rosalino Vendrame Filho.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no Art. 20 da Lei 14.133/2021, os itens objeto desta aquisição não se enquadram como sendo de luxo, pois são comumente encontrados no mercado, e possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações claras e objetivas usuais de mercado, e que servem a fins comuns de impressão de documentos administrativos.

Os itens deverão ser novos e originais do fabricante, de primeiro uso, e deverão ser acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas pelo fabricante.

Deverão ainda, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

Os itens devem estar de acordo com as normas técnicas obrigatórias e regras específicas do objeto, quando existirem, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos.

Eventuais referências a marcas ou modelos possuem caráter exclusivamente exemplificativo, destinadas à definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho esperado, sendo vedada qualquer forma de direcionamento da contratação.

Será admitido o fornecimento de soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, cabendo ao licitante demonstrar tal equivalência por meio de documentação técnica idônea.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, e demais despesas inerentes, inclusive entrega. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

O fornecedor deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e, se necessário, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos.

Todos os produtos deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, situado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1488 – Centro, CEP 87.302-220, na cidade de Campo Mourão-PR, no período das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Foram realizadas pesquisas em sites na internet, a fim de se estabelecer as configurações, modelos e tipos de equipamentos que melhor se adequariam às necessidades deste Poder Legislativo.

Para o Item 01 – Monitor de vídeo para computador, foi estabelecida a aquisição do equipamento da fabricante Dell, modelo P2425H. A indicação da marca e modelo do monitor fundamenta-se expressamente no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca e modelo em razão da necessidade de padronização do objeto e da manutenção da compatibilidade com os padrões técnicos e operacionais já adotados pela Administração.

Este Órgão dispõe de 85 estações de trabalho equipadas com computadores Dell OptiPlex 7010 e monitores Dell P2422H. O modelo P2425H constitui a evolução direta do P2422H, mantendo total alinhamento estético, funcional e dimensional, o que viabiliza a implementação da solução de tela dupla (*dual monitor*) sem causar disparidades visuais, desalinhamentos ergonômicos na altura das telas ou variações na calibração de cor e brilho que impactam o conforto ocupacional dos servidores.

Sob a ótica da eficiência administrativa e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a manutenção da mesma linha do fabricante assegura plena compatibilidade de conectividade (como o barramento *DisplayPort/HDMI* e os hubs USB integrados às bases dos monitores P2425H e aos computadores OptiPlex 7010), além de otimizar a gestão patrimonial, o suporte de TI e a manutenção.

Adicionalmente, a marca Dell é comercializada por uma ampla rede de distribuidores e revendedores no mercado nacional, o que afasta o caráter exclusivo de fornecedor, mantendo a competitividade no certame licitatório e atendendo rigorosamente aos requisitos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fato que se aplica também aos demais itens desta aquisição.

Ademais, a adoção de monitores duplos proporciona ganhos expressivos em agilidade, produtividade e desempenho no serviço público. A expansão da área de trabalho elimina a necessidade de alternância constante de janelas (*Alt+Tab*), permitindo a consulta simultânea de legislações, processos do sistema legislativo e minutas de documentos, o que reduz significativamente o tempo de resposta e a incidência de erros operacionais no fluxo de trabalho diário.

A aquisição de notebook de alta performance justifica-se pela necessidade do alto desempenho computacional exigido no processamento de edições de áudio e vídeo em alta resolução. Equipamentos dessa categoria contam com placas de vídeo dedicadas com núcleos de processamento neural, processadores multithread e memórias de alta velocidade, recursos indispensáveis para acelerar a renderização de arquivos pesados e executar ferramentas avançadas de inteligência artificial com máxima eficiência.

Além disso, a estrutura térmica diferenciada e a alta capacidade de processamento paralelo destes modelos garantem total estabilidade do sistema durante a transmissão ao vivo de reuniões e eventos. Essa arquitetura robusta previne travamentos, reduz o tempo de resposta no uso contínuo de algoritmos de IA generativa e assegura um investimento duradouro, totalmente capacitado para acompanhar as crescentes demandas tecnológicas deste Órgão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. ITEM 01 – MONITOR DE VÍDEO PARA COMPUTADOR

- Deve possuir painel com tecnologia IPS, com dimensão diagonal mínima de 23,8" (vinte e três vírgula oito polegadas);
- Deve possuir tratamento antirreflexo nativo, não sendo aceito tela com brilho, películas ou outras adaptações;



- Deve possuir botão para acionamento de Menu (em Português ou Inglês) para configuração do monitor;
- Deve possuir relação de aspecto de 16:9 (Widescreen) 100% (cem por cento) plana;
- Deve possuir brilho de 250 cd/m2;
- Deve possuir relação de contraste de 1500:1;
- Deve possuir suporte a 16,7 milhões de cores;
- Tempo de resposta de no máximo 8ms;
- Deve possuir ângulo de visualização de 178° (cento e setenta e oito graus);
- Deve possuir voltagem de entrada do tipo bivolt automático (100-240 V);
- Consumo de energia de no máximo 65W;
- Deve possuir resolução do tipo Full HD (1920 x 1080) 60Hz;
- Deve possuir as seguintes interfaces: 01 (uma) porta do tipo HDMI 1.4; 01 (uma) porta do tipo DisplayPort 1.2; 01 (uma) porta USB 3.2 Tipo B de upstream; 03 (três) portas USB 3.2 tipo A; 01 (uma) porta USB tipo C;
- Deve ser fornecido de fábrica com cabo DisplayPort de 1,8m, cabo USB de upstream de 1,8m, cabo HDMI de 1,8m e cabo de energia de 1,8m no padrão brasileiro (NBR 14136);
- Deve permitir ajuste de altura, inclinação, rotação e giro de tela;
- Deve possuir conformidade com certificação Energy Star, EPEAT GOLD, EPEAT Climate+, TCO e RoHS;
- Deve possuir 03 (três) anos de garantia limitada de hardware com serviço de troca avançada e troca de painel premium.

Modelo de referência: Dell P2425H.

OBS: Deverá ser informado na Proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, a marca e o modelo do monitor ofertado juntamente com sua descrição técnica, a fim de que possa ser verificado pela equipe técnica se o mesmo atende às características mínimas exigidas neste documento.

5.2. ITEM 02 – TABLET

- Deve possuir tela com tamanho mínimo 12,6" (doze vírgula seis polegadas), ou maior, com qualidade de resolução mínima de 2,5K (2560 x 1600), ou superior;
- Deve possuir processador com no mínimo 8 (oito) núcleos;
- Deve possuir memória do tipo RAM com no mínimo 8 GB (oito gigabytes);
- Deve possuir memória de armazenamento interno de no mínimo 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes);
- Deve possuir instalado de fábrica sistema operacional Android na versão 15, ou superior;
- Deve possuir bateria interna com capacidade de armazenamento mínimo de 10.090 mAh, ou superior;
- Deve possuir câmera traseira com resolução mínima de 13 MP (treze megapixels);
- Deve possuir integrado de fábrica, conectividade Wi-Fi, Bluetooth e USB-C;
- O Tablet deve ser fornecido de fábrica, **OBRIGATORIAMENTE**, com carregador de bateria com cabo, capa protetora, caneta do tipo Pen e teclado, todos originais do mesmo fabricante do Tablet e homologados para uso no mesmo;
- Deve possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

Modelos de referência: Lenovo Idea Tab Pro Gen2, Vaio TL12, ou equivalente, ou melhor.

OBS: Deverá ser informado na Proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, a marca e o modelo do Tablet ofertado juntamente com sua descrição



técnica, a fim de que possa ser verificado pela equipe técnica se o mesmo atende às características mínimas exigidas neste documento.

5.3. ITEM 03 – NOTEBOOK DE ALTA PERFORMANCE

- Deve possuir instalado de fábrica Processador da última versão disponível pelo fabricante do mesmo, ou no mínimo a versão imediatamente anterior à última disponível, com **NO MÍNIMO**: 36MB (trinta e seis Megabytes) de memória cache, 20 (vinte) núcleos e 20 (vinte) threads;
- Deve possuir instalado de fábrica 02 (dois) módulos de memória do tipo RAM DDR5 com velocidade de 5600MHZ (ou superior), com **NO MÍNIMO** 16GB (dezesseis Gigabytes) de capacidade cada, instalados em Dual Channel, perfazendo um total mínimo de 32GB (trinta e dois Gigabytes) de memória total instalada;
- Deve possuir instalado de fábrica placa de vídeo com memória independente da do processador, com **NO MÍNIMO** 8 GB (oito Gigabytes) dedicada do tipo GDDR7, com recurso integrado de processamento de inteligência artificial de **NO MÍNIMO** 440 TOPS;
- Deve possuir instalado de fábrica HD do tipo SSD M.2 NVMe com capacidade de armazenamento de **NO MÍNIMO** 512GB (quinhentos e doze Gigabytes);
- Deve possuir painel (tela) de no mínimo 16" (dezesseis polegadas) com resolução mínima de 2560 x 1600 no formato 16:10, taxa de atualização mínima de 180Hz e acabamento antirreflexo;
- Deve possuir instalado de fábrica conectividade do tipo Wireless (Wi-Fi) do tipo 6E de três bandas de frequência (2.4, 5 e 6 GHz), e também conectividade do tipo Bluetooth na versão 5.3 ou superior;
- Deve possuir instalado de fábrica Webcam com resolução mínima em Full HD (1920 x 1080), com microfone integrado;
- Deve possuir teclado de membrana retroiluminado no padrão ABNT2 com teclado numérico independente;
- Deve possuir **NO MÍNIMO** as seguintes conexões: 1 trava do tipo Kensington; 1 porta HDMI 2.1 ou superior; 3 portas USB tipo A 3.2; 2 portas USB tipo C 3.2; 1 porta RJ-45 10/100/1000 Mbps; 1 porta de conexão para fone/microfone;
- O notebook deve possuir instalado de fábrica sistema operacional Windows® 11 na versão Pro de 64-Bits. **Caso a versão do Windows® 11 instalada de fábrica seja a Home de 64-Bits, deverá ser fornecido pela CONTRATANTE, juntamente com o notebook, chave de ativação ORIGINAL da versão Windows® 11 Pro da fabricante Microsoft®, a fim de que possa ser realizado o upgrade da versão Home para a versão Pro. Todos os custos com a disponibilização da chave de ativação ORIGINAL da versão Pro deverão estar incluídos no valor ofertado para o notebook;**
- O Notebook deve ser fornecido de fábrica com fonte de alimentação do tipo bivolt automático (100~240V) inclusa na caixa;
- Deve possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

Modelos de referência: Acer Predator Helios Neo 16 PHN16-73-76H8, Avell Ion A65, ou equivalente, ou melhor.

OBS: Deverá ser informado na Proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, a marca e o modelo do notebook ofertado juntamente com sua descrição técnica, a fim de que possa ser verificado pela equipe técnica se o mesmo atende às características mínimas exigidas neste documento.

5.4. NOTEBOOK DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO



- Deve possuir instalado de fábrica Processador da última versão disponível pelo fabricante do mesmo, ou no mínimo a versão imediatamente anterior à última disponível, com **NO MÍNIMO**: 12MB (doze Megabytes) de memória cache, 10 (dez) núcleos e 12 (doze) threads;
- Deve possuir instalado de fábrica **NO MÍNIMO** 16GB (dezesesseis Gigabytes) de memória RAM do tipo DDR5;
- Deve possuir instalado de fábrica HD do tipo SSD M.2 NVMe com capacidade de armazenamento de **NO MÍNIMO** 512GB (quinhentos e doze Gigabytes);
- Deve possuir painel (tela) de no mínimo 15,6" (quinze vírgula seis polegadas) com resolução mínima de 1920 x 1080, com taxa de atualização mínima de 60Hz e acabamento antirreflexo;
- Deve possuir placa gráfica integrada;
- Deve possuir instalado de fábrica conectividade do tipo Wireless (Wi-Fi) do tipo 6 de três bandas de frequência (2.4, 5 e 6 GHz), e também conectividade do tipo Bluetooth na versão 5.1 ou superior;
- Deve possuir instalado de fábrica Webcam com resolução mínima de 1280 x 720, com microfone integrado;
- Deve possuir teclado de membrana no padrão ABNT2 com teclado numérico independente;
- Deve possuir **NO MÍNIMO** as seguintes conexões: 1 porta HDMI 1.4 ou superior; 1 porta de conexão para fone/microfone; 2 ou mais portas USB tipo A 2.0 ou superior; 1 ou mais porta USB tipo C 3.2 ou superior;
- O notebook deve possuir instalado de fábrica sistema operacional Windows® 11 na versão Pro de 64-Bits. **Caso a versão do Windows® 11 instalada de fábrica seja a Home de 64-Bits, deverá ser fornecido pela CONTRATANTE, juntamente com o notebook, chave de ativação ORIGINAL da versão Windows® 11 Pro da fabricante Microsoft®, a fim de que possa ser realizado o upgrade da versão Home para a versão Pro. Todos os custos com a disponibilização da chave de ativação ORIGINAL da versão Pro deverão estar incluídos no valor ofertado para o notebook;**
- O Notebook deve ser fornecido de fábrica com fonte de alimentação do tipo bivolt automático (100~240V) inclusa na caixa;
- Deve possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

Modelos de referência: Lenovo ThinkBook 16 Gen 8, Dell 15 DC15250, Acer Aspire GO 15 AG15-71PT-72EL, Vaio FE16, ou equivalente, ou melhor.

OBS: Deverá ser informado na Proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**, a marca e o modelo do notebook ofertado juntamente com sua descrição técnica, a fim de que possa ser verificado pela equipe técnica se o mesmo atende às características mínimas exigidas neste documento.

5.5. MATRIX HDMI 8x8

- Deve possuir 08 (oito) portas de entrada do tipo HDMI com suporte à versão 2.0, ou superior;
- Deve possuir 08 (oito) portas de saída do tipo HDMI com suporte à versão 2.0, ou superior;
- Deve suportar a conexão de dispositivos com tecnologia legada em HDMI 1.4;
- Deve possuir suporte ao HDCP (Proteção de Conteúdo Digital de Alta Largura de Banda) na versão 2.2, ou superior;
- Deve possuir suporte a 3D;
- Deve possuir suporte à resolução 4K a 60Hz e Full HD (1080p), entre outros;
- Deve possuir suporte ao formato de áudio DTS-HD, Dolby-trueHD, LPCM, DTS, Dolby-AC3, DSD;



- Deve ser fornecida com controle remoto infravermelho para alternar entre as fontes de entrada e saída de sinal;
- Deve também possuir seletores manuais no painel frontal do equipamento, a fim de realizar a alternância entre as fontes de entrada e saída de sinal manualmente;
- Deve possuir suporte a RS232;
- Deve ser fornecida com fonte de alimentação de 12V do tipo bivolt automática (100~240V);
- Deve possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

5.6. CABO HDMI DE FIBRA ÓPTICA COM 10 METROS

- Deve ser do tipo direcional, ou seja, deve possuir marcação específica em suas pontas, indicando qual é a da entrada do sinal e qual é a da saída do sinal;
- Deve possuir, **OBRIGATORIAMENTE**, condutor com tecnologia em Fibra Óptica. Não serão aceitos condutores com tecnologia em cobre;
- Deve possuir 10 metros de comprimento;
- Deve possuir proteção contra interferência eletromagnética;
- Deve possuir conectores do tipo HDMI na versão 2.1 ULTRA HD macho banhados a ouro 24k;
- Deve possuir suporte às resoluções 8k a 60Hz e 4K a 120Hz;
- Deve ser compatível com HDMI nas versões 2.0 e 1.4;
- Deve possuir suporte ao HDCP (Proteção de Conteúdo Digital de Alta Largura de Banda) na versão 2.2;
- Deve possuir suporte à tecnologia eARC (Enhanced Audio Return Channel);
- Deve possuir largura máxima de banda de 48Gbit/s;
- Deve possuir ajuste dinâmico de HDR;
- Deve ser fornecido em embalagem original do fabricante, lacrada, e com todas as informações e características, preferencialmente em português do Brasil;
- Deve possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

Marcas de referência: RuiPRO, Ugreen, Discabos, ou equivalente, ou melhor.

OBS: Não serão aceitos cabos soltos, sem embalagem original do fabricante, e que não contenham especificações e características na embalagem.

5.7. CABO HDMI DE FIBRA ÓPTICA COM 20 METROS

- Deve ser do tipo direcional, ou seja, deve possuir marcação específica em suas pontas, indicando qual é a da entrada do sinal e qual é a da saída do sinal;
- Deve possuir, **OBRIGATORIAMENTE**, condutor com tecnologia em Fibra Óptica. Não serão aceitos condutores com tecnologia em cobre;
- Deve possuir 20 metros de comprimento;
- Deve possuir proteção contra interferência eletromagnética;
- Deve possuir conectores do tipo HDMI na versão 2.1 ULTRA HD macho banhados a ouro 24k;
- Deve possuir suporte às resoluções 8k a 60Hz e 4K a 120Hz, ou superior;
- Deve ser compatível com HDMI nas versões 2.0 e 1.4;
- Deve possuir suporte ao HDCP (Proteção de Conteúdo Digital de Alta Largura de Banda) na versão 2.2;
- Deve possuir suporte à tecnologia eARC (Enhanced Audio Return Channel);
- Deve possuir largura máxima de banda de 48Gbit/s;



- Deve possuir ajuste dinâmico de HDR;
- Deve ser fornecido em embalagem original do fabricante, lacrada, e com todas as informações e características, preferencialmente em português do Brasil;
- Deve possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

Marcas de referência: RuiPRO, Ugreen, Discabos, ou equivalente, ou melhor.

OBS: Não serão aceitos cabos soltos, sem embalagem original do fabricante, e que não contenham especificações e características na embalagem.

5.8. PARAFUSADEIRA E FURADEIRA 3 EM 1 À BATERIA

- Deve possuir em seu corpo seletor de função para três funções: Parafusadeira, Furadeira sem impacto, e Furadeira com impacto;
- Deve **OBRIGATORIAMENTE** possuir em seu corpo luz para iluminação de trabalho;
- Deve ser fornecida em maleta plástica de transporte do mesmo fabricante do equipamento, acondicionada em local próprio, devendo acompanhar **OBRIGATORIAMENTE** carregador do tipo bivolt automático e pelo menos 01 (uma) bateria recarregável;
- Deve possuir, **OBRIGATORIAMENTE**, motor do tipo Brushless (sem escovas de carvão);
- Deve ser fornecida com pelo menos 01 (uma) bateria recarregável com as seguintes características mínimas:
 - Deve ser do tipo íon de Lítio;
 - Deve possuir indicador de nível de carga;
 - Tensão de operação de no mínimo 18V (dezoito volts), ou superior;
 - Corrente elétrica de no mínimo 2.0Ah (dois Amperes), ou superior.
- O carregador incluso deve possuir a mesma tensão de operação da bateria recarregável;
- Deve possuir torque máximo de no mínimo 60 Nm, ou superior;
- Deve possuir relação de Impacto máximo Por Minuto (IPM) de no mínimo 27.000, ou superior;
- Deve possuir seletor mecânico de velocidade com 02 (duas) posições;
- Deve possuir mandril metálico com diâmetro máximo de perfuração em alvenaria e aço de 13mm (1/2"), com sistema de encaixe por aperto rápido;
- Deve possuir controle de velocidade variável no gatilho, diminuindo ou aumentando a velocidade conforme a pressão aplicada no mesmo;
- Deve possuir garantia mínima de fábrica de 02 (dois) anos, com rede de assistência técnica autorizada do fabricante em território nacional.

Modelos de referência: Makita DHP485RF1J, Bosch GSB 18V-65, DeWALT DCD7781D2-BR, ou equivalente, ou melhor.

OBS: Deverá ser informado na Proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, a marca e o modelo do equipamento ofertado juntamente com sua descrição técnica, a fim de que possa ser verificado pela equipe técnica se o mesmo atende às características mínimas exigidas neste documento.

5.9. KIT DE FERRAMENTAS PARA PARAFUSADEIRA

- Deve ser fornecido em maleta de plástico, própria para o armazenamento e transporte de todas as peças;
- Deve possuir 103 (cento e três) peças ou mais, distribuídas da seguinte forma:
 - No mínimo 04 (quatro) serras-copo de tamanhos variados;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Brocas de titânio para metal com design de ponta dupla em várias medidas, contendo no mínimo as seguintes (em milímetros): 1,5 / 2 / 2,5 / 3 / 3,2 / 3,5 / 4 / 4,5 / 5 / 5,5 / 6 e 7mm;
- Brocas helicoidais de óxido preto para madeira com design de ponta de rebite em várias medidas, contendo no mínimo as seguintes (em milímetros): 3 / 4 / 5 / 6 / 7 / 8 e 10mm;
- Brocas para concreto com cabeça de corte de carboneto em várias medidas, contendo no mínimo as seguintes (em milímetros): 4 / 5 / 6 / 8 e 10mm;
- No mínimo 02 (duas) brocas de fresa planas de tamanhos variados;
- 01 broca guia para serras-copo;
- 01 suporte para serras-copo;
- 01 chave sextavada (allen);
- 01 suporte universal magnético;
- 01 escareador;
- No mínimo 40 (quarenta) Bits (pontas) de 25mm de tamanhos variados, nos formatos Philips, Fenda e Estrela;
- No mínimo 13 (treze) Bits (pontas) de 50mm de tamanhos variados, nos formatos Philips, Fenda e Estrela;
- Chaves de caixa (para porcas e parafusos sextavados) de tamanhos variados, contendo no mínimo as seguintes (em milímetros): 5 / 6 / 8 / 10 / 11 / 12 e 13.
- Deve possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

Modelo de referência: Bosch 2608594070, ou equivalente, ou melhor.

5.10. KIT DE FERRAMENTAS GERAIS

- Deve ser fornecido em maleta de plástico, própria para o armazenamento e transporte de todas as peças;
- Deve possuir 110 (cento e dez) peças com a maleta incluída, distribuídas da seguinte forma:
 - 01 catraca de 1/4";
 - 01 extensão flexível 1/4" 100mm;
 - 01 extensão de 1/4" 50mm;
 - 01 extensão de 1/4" 100mm;
 - 01 junta universal 1/4";
 - 11 soquetes sextavados encaixe 1/4" nas seguintes medidas: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14mm;
 - 01 chave-catraca de 1/4";
 - 38 pontas (bits) para chave-catraca de 25mm de espessuras variadas, entre philips, fenda, quadrada, hexalobular, entre outras, acomodadas em seus respectivos porta-bits;
 - 01 catraca de 1/2";
 - 01 extensão de 1/2" 125mm;
 - 01 cabo "T" de 1/2" 250mm;
 - 01 junta universal 1/2";
 - 15 soquetes sextavados encaixe 1/2" nas seguintes medidas: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 27mm;
 - 11 chaves combinadas nas seguintes medidas: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19mm;
 - 02 chaves de fenda ponta chata (75 e 100mm);
 - 02 chaves philips (75 e 100mm);



- 02 soquetes para vela de ignição (16 e 21mm);
- 08 chaves hexagonais (allen) nas seguintes medidas: 1,5 / 2 / 2,5 / 3 / 4 / 5 / 5,5 e 6mm, acomodadas em seu respectivo porta-chaves allen;
- 01 alicate corte diagonal 6";
- 01 alicate de bico;
- 01 alicate de extensão articulado 10";
- 02 adaptadores para ponta (bits).
- Deve possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

Modelos de referência: Stanley Stmt81243-840, Vonder 3599110105, ou equivalente, ou melhor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 190.375,47 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), considerando os itens do Apêndice A e do Apêndice B do Termo de Referência.

Os valores unitários foram estabelecidos mediante pesquisa de mercado realizada em sites especializados na comercialização dos equipamentos, considerando:

- Preços praticados;
- Disponibilidade de modelos no mercado brasileiro;
- Conformidade com especificações técnicas definidas;

Após este levantamento, foi utilizada a média de preços, somando-se todos os valores encontrados, de acordo com cada item, e dividindo-se o mesmo pela quantidade de fontes encontradas.

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor médio unitário	Valor total
01	Monitor de vídeo para computador.	40	R\$ 1.457,75	R\$ 58.310,00
02	Tablet.	03	R\$ 4.294,08	R\$ 12.882,24
03	Notebook de alta performance.	02	R\$ 14.929,80	R\$ 29.859,60
04	Notebook de nível intermediário.	07	R\$ 7.640,30	R\$ 53.482,10
05	Matriz HDMI.	01	R\$ 7.625,00	R\$ 7.625,00
06	Cabo HDMI de 10 metros.	05	R\$ 834,22	R\$ 4.171,10
07	Cabo HDMI de 20 metros.	03	R\$ 1.086,89	R\$ 3.260,67
08	Parafusadeira e furadeira 3 em 1 à bateria.	01	R\$ 1.206,74	R\$ 1.206,74
09	Kit de ferramentas para parafusadeira.	01	R\$ 344,42	R\$ 344,42
10	Kit de ferramentas gerais.	01	R\$ 626,64	R\$ 626,64
TOTAL				R\$ 171.768,51

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Para o presente processo, os itens não serão reunidos em grupo, por não haver uma estrita dependência entre eles, estimulando a ampla concorrência e o fornecimento dos materiais por mais de um fornecedor.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificaram contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está alinhada com o Plano de Contratação Anual do Poder Legislativo de Campo Mourão referente ao exercício de 2026, conforme ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025, publicado no Órgão Oficial nº 3280 de 28/11/2025.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Aquisição de equipamentos com plena qualidade necessária ao uso.

Aquisição dos itens pelo menor preço ajustado ao real valor de mercado, garantindo vantajosidade para o Órgão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbram providências a serem adotadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza dos equipamentos de informática, que, ao final de sua vida útil, podem gerar resíduos eletroeletrônicos, deverá ser observada, quando aplicável, a legislação ambiental relativa à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Para as ferramentas e demais itens não se vislumbram impactos ambientais significativos e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, haja vista que os equipamentos a serem adquiridos possuem longo período de vida útil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos e que a solução encontrada se demonstra adequada para atender à necessidade identificada, verifica-se a viabilidade da contratação nos termos estabelecidos neste instrumento. Assim, a **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC)** declara a presente contratação como viável e razoável com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME)..



APÊNDICE B DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Aparelhos Smartphones)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O atendimento ao cidadão por aplicativo de mensagens consolidou-se como canal preferencial de acesso ao Poder Legislativo Municipal. Esta Casa opera, atualmente, número único, que concentra demandas de todas as unidades, sem qualquer segmentação.

1.2. Da concentração decorrem três problemas verificados na rotina: fila indistinta, em que demandas urgentes disputam atendimento com demandas ordinárias, elevando o tempo médio de resposta; ausência de segregação de acesso, de modo que qualquer servidor com acesso ao canal visualiza integralmente atendimentos de todas as unidades; e ausência de registro confiável de autoria e momento de cada atendimento.

1.3. O segundo problema é agravado no canal da Procuradoria da Mulher, que recebe relatos e denúncias envolvendo dados pessoais de natureza sensível e pessoas em situação de vulnerabilidade. A ausência de segregação nesse caso não configura mera deficiência operacional, mas risco concreto de exposição indevida de informação protegida.

1.4. Acresce-se a exposição dos canais institucionais ao risco de suspensão ou restrição de conta imposta unilateralmente pelo provedor do serviço de mensageria, inclusive por identificação automatizada de padrão de uso ou por denúncia de usuários, hipótese que independe de conduta irregular da Administração e que, no desenho atual de canal único, acarretaria a interrupção integral do atendimento por esse meio.

1.5. A necessidade, portanto, é tripla: segmentar o atendimento em canais próprios por unidade, assegurar controle de acesso proporcional à sensibilidade da informação tratada em cada um e garantir a continuidade do atendimento diante de indisponibilidade de canal ou de equipamento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual foi previamente verificada por esta unidade requisitante, a contratação encontra-se prevista no PCA de 2026, no item 55, da Instrução Normativa nº 05/2025, publicada no Órgão Oficial do Município nº 3280/2025).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de negócio

- Sustentar contas de aplicativo de mensagens vinculadas a aparelho móvel, inclusive em modo de coexistência com interface de programação de aplicações oficial.
- Comportar mais de uma conta de mensageria por equipamento, em instâncias independentes.
- Manter as instâncias em execução permanente em segundo plano, sem encerramento de processos pelo sistema operacional.
- Permitir a captura fotográfica em qualidade suficiente ao envio de imagens e documentos no próprio aplicativo.

3.2. Requisitos legais



- Homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, válida e comprovada.
- Conformidade com a Lei nº 13.709/2018, no que respeita às medidas técnicas de proteção de dados pessoais tratados nos canais.
- Sujeição à logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

3.3. Requisitos de segurança da informação

- Elemento dedicado em hardware para armazenamento de chaves criptográficas.
- Criptografia integral do armazenamento e inicialização verificada.
- Ambiente isolado e criptografado, com autenticação própria, apto a segregar logicamente o canal de atendimento dos demais usos do aparelho.
- Compatibilidade com solução de gerenciamento de dispositivos móveis, com bloqueio e apagamento remotos.

3.4. Requisitos de manutenção

- Fornecimento de atualizações de versão do sistema operacional e de correções de segurança pelo fabricante, por prazo compatível com a vida útil pretendida do bem — manutenção evolutiva e adaptativa.
- Rede de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com prazo máximo de reparo definido — manutenção corretiva.
- Fornecimento de acessórios de proteção física, como medida de manutenção preventiva do bem público.

3.5. Requisitos tecnológicos

- Memória, armazenamento, processamento, bateria, tela, conectividade e resistência mecânica em patamares suficientes à operação descrita, conforme especificação detalhada a ser consignada no Termo de Referência.
- Identidade de fabricante e modelo entre as unidades adquiridas, para padronização de configuração e intercambialidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estimam-se 03 (três) unidades, assim destinadas:

Unidade	Destinação	Fundamento
01	Número principal da Câmara	A operação em modo de coexistência exige aplicativo ativo em aparelho móvel, não sendo sustentável apenas por interface de programação de aplicações
02	Procuradoria da Mulher	Segregação de acesso exigida pela natureza sensível dos dados tratados, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018



03	Reserva técnica e canal secundário de apoio	Continuidade do atendimento em caso de suspensão ou restrição de conta pelo provedor, de perda ou dano de equipamento e durante reparo em garantia; operação permanente como canal secundário do número principal
----	---	---

4.2. Os canais da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Compras e Licitações e do Administrativo não demandam aparelho físico, por operarem integralmente por interface de programação de aplicações oficial, acessada por navegador a partir de estação de trabalho. A opção evita a aquisição de três equipamentos adicionais, com economia direta ao erário.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Alternativas examinadas quanto ao tipo de equipamento

Alternativa	Análise
Tablet	AFASTADA. A vinculação de conta de mensagens em modo acessório é desfeita automaticamente após período de inatividade do aparelho principal, o que é incompatível com recessos e afastamentos de servidores; a migração da conta principal para o tablet, por sua vez, elimina a redundância pretendida
Aparelho de faixa intermediária	AFASTADA. Memória inferior não sustenta as instâncias de mensageria e o contêiner criptografado em segundo plano de forma estável, ocasionando encerramento de processos pelo sistema operacional e atraso na entrega de mensagens ao canal institucional
Aparelho de geração corrente de topo de linha	AFASTADA por antieconomicidade. Oferece ganho marginal de desempenho a custo substancialmente superior, sem benefício funcional para o objeto
Aparelho de topo de linha de geração anterior	ADOTADA. Reúne memória e desempenho adequados, ciclo de atualização de software estendido e preço equivalente ao de aparelhos intermediários de lançamento recente

5.2. Alternativas examinadas quanto à plataforma

Examinaram-se as duas plataformas disponíveis no mercado nacional. Uma delas foi afastada por não dispor de recurso nativo de duplicação de aplicativos nem de contêiner isolado com autenticação própria, requisitos funcionais essenciais ao objeto. Adotou-se a plataforma atendida por diversos fabricantes.

5.3. Alternativa de concentração em equipamento único

Examinou-se a hipótese de concentrar todos os canais em um só aparelho, tecnicamente viável mediante duplicação e contêiner. Foi AFASTADA porque a perda, o furto, a falha do equipamento ou a restrição de conta comprometeria simultaneamente a totalidade dos canais institucionais, inclusive o de recebimento de denúncias, e porque impediria a segregação de acesso entre unidades, objetivo central da contratação.

5.4. Do catálogo eletrônico de padronização e da não indicação de marca

Consultou-se o catálogo eletrônico de padronização, verificando-se a inexistência de item que reproduza integralmente a especificação pretendida. A justificativa escrita exigida pelo parágrafo único do mesmo artigo, com a demonstração das opções percorridas e descartadas, consta do Mapa de Pesquisa de Preços anexo.



A especificação foi construída por características objetivas e verificáveis, sem indicação de marca como condição de participação, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo atendida por mais de um fornecedor no mercado nacional. A indicação de marca e modelo de referência no Termo de Referência, poderá ocorrer exclusivamente como padrão de qualidade e com expressa aceitação de similares ou superiores.

6. DO ENQUADRAMENTO DO BEM E DA VEDAÇÃO AO BEM DE LUXO

- 6.1.** O objeto não se enquadra como bem de consumo na forma, uma vez que, em uso normal, não perde nem tem reduzidas suas condições de funcionamento no prazo de 2 (dois) anos, tratando-se de material permanente.
- 6.2.** Consigna-se que o bem não ostenta as características de bem de luxo definidas no art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06/2026, não apresentando ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. A especificação foi construída a partir de requisitos funcionais e de segurança, não estéticos, tendo sido expressamente afastadas exigências superiores de câmera, brilho de tela e estabilização de imagem, por não guardarem relação com a finalidade do objeto.
- 6.3.** Quanto à relatividade econômica de que trata o Parágrafo Único do Art. 13 da Instrução Normativa nº 06/2026 registre-se que o equipamento pretendido é adquirido a preço equivalente ao de aparelhos de faixa intermediária de lançamento recente, em razão da depreciação natural das gerações anteriores.
- 6.4.** Por fim, as características superiores exigidas, memória, segurança em hardware e ciclo de suporte, encontram-se justificadas em face da estrita atividade do Poder Legislativo, por destinarem-se à sustentação de canais oficiais de atendimento ao cidadão e ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor unitário estimado	R\$ 6.202,32
Quantidade	03 (três) unidades
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 18.606,96 (dezoito mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos)

7.1. O valor foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 15/2026 desta Casa, adotado o critério da média para definição do valor estimado final.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

8.1. A solução completa compõe-se de três camadas, das quais apenas a primeira é objeto desta contratação:

- Camada de dispositivo (objeto deste ETP): 03 aparelhos smartphone, responsáveis pela vinculação das contas que exigem aplicativo ativo e pela contingência.
 - Camada de numeração: linhas telefônicas destinadas à habilitação de cada canal, providas pela infraestrutura de telefonia já contratada por esta Casa, admitida a utilização de numeração fixa mediante verificação por chamada de voz. Inclui-se, obrigatoriamente, linha própria para a unidade de reserva, sem a qual a continuidade pretendida em caso de restrição de conta não se
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



realiza, uma vez que a medida do provedor recai sobre a conta e a numeração, e não sobre o equipamento.

- Camada de plataforma: solução de atendimento multicanal já em operação, responsável pela distribuição das mensagens em caixas de entrada segregadas por unidade, controle de perfis de acesso, registro de histórico e trilha de auditoria.

8.2. A adoção da plataforma como camada central, e não do aparelho, é decisão de arquitetura deliberada: preserva o histórico dos atendimentos independentemente do equipamento, permite atribuição individualizada de responsabilidade e assegura continuidade do serviço em caso de substituição, perda ou furto.

8.3. Custo do ciclo de vida

Fator	Consideração
Manutenção	Não há custo previsto de manutenção preventiva. A manutenção corretiva no primeiro ano é coberta pela garantia do fabricante; nos anos seguintes, mitigada pelo fornecimento de acessórios de proteção física exigidos no objeto
Utilização	Custo de energia desprezível. Os custos de tráfego de dados correm por conta do contrato de telefonia já vigente
Reposição	É o fator determinante da especificação. A exigência de ciclo estendido de atualizações do fabricante posterga a necessidade de substituição do bem, uma vez que equipamento sem correções de segurança não pode sustentar canal que trata dado pessoal sensível, ainda que fisicamente funcional. Cada ano adicional de suporte reduz proporcionalmente o custo anualizado da solução
Depreciação	Aplicável a material permanente, na forma das normas contábeis aplicáveis ao setor público
Impacto ambiental	Ver item 13
Descarte e logística reversa	Ver item 13

8.4. Demonstra-se, assim, que a opção por equipamento com ciclo de suporte mais longo, ainda que de preço de aquisição superior ao de alternativas de suporte curto, resulta em menor dispêndio total ao longo da vida do produto.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O objeto não será parcelado. As três unidades constituem item único, de mesma especificação, e a exigência de identidade de fabricante e modelo entre elas, necessária à padronização de configuração, à intercambialidade em contingência e à uniformidade do ciclo de atualização, seria frustrada pelo parcelamento, que poderia resultar em fornecimento de modelos distintos por licitantes diversos.

9.2. Ademais, o parcelamento não traria ganho de competitividade nem economia de escala, dado o quantitativo reduzido.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução do tempo médio de resposta ao cidadão, pela distribuição da demanda entre canais especializados.
 - Segregação de acesso compatível com a sensibilidade da informação tratada em cada
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



canal, em especial no da Procuradoria da Mulher.

- Registro auditável de atendimentos, com identificação de autoria e momento.
- Continuidade do serviço independentemente da disponibilidade de equipamento individual.
- Manutenção do atendimento ao cidadão na hipótese de suspensão ou restrição de conta imposta pelo provedor do serviço de mensageria.
- Economicidade, pela não aquisição de equipamento para os três canais operados exclusivamente por interface de programação de aplicações e pelo aproveitamento da plataforma de atendimento já contratada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- Habilitação das linhas telefônicas destinadas a cada canal, junto à infraestrutura de telefonia já contratada, incluída a linha própria da unidade de reserva.
- Divulgação prévia do número secundário nos canais oficiais de comunicação da Casa, de modo que esteja publicamente conhecido antes de eventual necessidade de acionamento.
- Configuração das caixas de entrada segregadas na plataforma de atendimento, com definição dos perfis de acesso por unidade.
- Elaboração e formalização do procedimento de uso e guarda dos equipamentos, incluindo a custódia de credenciais e a previsão de sucessão em caso de afastamento do servidor responsável.
- Inscrição dos equipamentos na solução de gerenciamento de dispositivos móveis e tombamento patrimonial após o recebimento definitivo.
- Capacitação dos servidores designados para operação dos canais e da equipe de fiscalização da Ata de Registro de Preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. Identificam-se como interdependentes a infraestrutura de telefonia já contratada por esta Casa, da qual serão providas as linhas de habilitação dos canais, e a plataforma de atendimento multicanal em operação.

12.2. Eventual contratação de serviço de intermediação de interface de programação de aplicações oficial, necessária aos canais operados sem aparelho físico, constitui serviço continuado e será objeto de processo próprio, não integrando esta aquisição.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

13.1. O objeto enquadra-se como equipamento eletroeletrônico, sujeito à logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010. Ao final da vida útil, os equipamentos deverão ser destinados a ponto de recebimento de resíduos eletroeletrônicos ou ao fabricante, vedado o descarte comum, observadas as normas de desfazimento de bens públicos.



13.2. Na forma prevista no Decreto Federal nº 7.746/2012 (Art. 4º, inciso V) foram adotadas práticas voltadas à maior vida útil e ao menor custo de manutenção do bem, ante a exigência de ciclo estendido de atualizações de software, dessa forma, prolongando a vida útil do bem e postergando a sua substituição e, consequentemente, impactando na redução de resíduos eletroeletrônicos.

13.3. Adoção de solução que reduz a pressão sobre recursos naturais ao dispensar a aquisição de equipamento para três dos seis canais previstos.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Procedeu-se à análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual:

Risco	Efeito	Tratamento adotado
Licitação deserta ou fracassada por estimativa defasada	Repetição do certame e atraso na implantação dos canais	Adoção da média em vez do menor valor e recomendação de revalidação da pesquisa em data próxima à sessão
Entrega de equipamento com ciclo de suporte já consumido	Redução da vida útil efetiva do bem	Exigência de declaração do prazo de suporte na proposta e verificação no recebimento definitivo
Entrega de equipamento não homologado ou de origem irregular	Irregularidade no recebimento e risco de indisponibilidade de assistência	Exigência do número de homologação Anatel na proposta e vedação expressa a versões não homologadas
Impugnação por exigências restritivas	Suspensão do certame	Motivação individualizada de cada requisito e registro do exame de alternativas neste Estudo
Indisponibilidade de linha para a unidade de reserva	Frustração da continuidade pretendida	Inclusão da habilitação da linha entre as providências prévias do item 11

14.2. Manifesta-se esta unidade pela DESNECESSIDADE de elaboração de Mapa de Riscos e de Matriz de Alocação de Riscos específicos, por não se tratar de contratação de grande vulto, de objeto singular, de execução complexa ou dependente de variação cambial, e por tratar-se de modelo de contratação usual, mostrando-se suficiente a análise consignada no item 14.1.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Ante o exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação, por atender a necessidade concreta e atual da Administração, por apresentar solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerado o custo do ciclo de vida do objeto, por não configurar aquisição de bem de luxo e por observar os requisitos de proteção de dados pessoais aplicáveis aos canais envolvidos.

15.2. Recomenda-se o prosseguimento do feito, com o encaminhamento ao Departamento de Compras para elaboração do Termo de Referência, ficando esta Coordenadoria à disposição para o auxílio técnico ali previsto, e com a remessa à Presidência para análise de conveniência e oportunidade.



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2026, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão nº xxxx no dia xx/xx/xx, Processo Digital nº 43830/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 12/2026, Publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Aparelhos Celulares, Equipamentos de informática e Ferramentas para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campo Mourão especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF)</i>					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Máxima	Valor Un.	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais serão solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades deste Poder Legislativo e deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor, nas quantidades, marcas e modelos descritos, na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, sito a Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, Centro – CEP: 87.302-220 - Campo Mourão-PR.

3.2. Os bens serão recebidos pelo Fiscal da Ata, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.



- 3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado realizado pelo Gestor da Ata.
- 3.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.
- 3.6.** Os materiais deverão ser 100% novos, para primeiro uso, produzidos com insumos pré-testados de origem controlada. Os produtos deverão obedecer ao prazo de substituição e de garantia previstos no Termo de Referência e nos ETP – Estudos Técnicos Preliminares, contados da data efetiva entrega, e que durante tal prazo, serão substituídos os produtos que eventualmente apresentarem quaisquer anormalidades, sem ônus ao Poder
- 3.7.** Legislativo de Campo Mourão. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, tendo sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.

4.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Após o fornecimento dos objetos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 4.2.** O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após os produtos serem aprovados e recebidos pelo fiscal da Ata e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 4.3.** Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 4.4.** Os fornecedores deverão manter durante a vigência da ata as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase do certame.
- 4.5.** De acordo com o Decreto Municipal 10.216 de 12 de maio de 2023, serão efetuadas as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

5.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 5.1.** O órgão gerenciador será o Poder Legislativo de Campo Mourão.



6.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

7.1.1. A prorrogação estará condicionada à comprovação de que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos e ainda a indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

7.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, NÃO sendo permitido quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação;

7.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.2.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



7.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e considerando o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.



8.2.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses, nos termos do parágrafo 7º, art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. Na hipótese prevista no subitem 8.3.1, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, o reequilíbrio do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

8.4.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

8.4.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e o Poder Legislativo de Campo Mourão;

8.4.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e robusta documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.4.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.4.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.4.3.2, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.



8.4.3.4. Considera-se substancial, com relação ao subitem 8.4.2, a alteração no preço superior a 10% do valor da ata de registro de preço.

8.5. Os reajustes e revisões da Ata de Registro de Preços deverão observar o contido na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa 12/2026, publicada no órgão oficial eletrônico 3425, de 28/08/2026.

8.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o Poder Legislativo de Campo Mourão a contratar em parte ou total os bens ali registrados.

8.7. Caso seja comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, mas não nos valores requeridos pelo fornecedor nos termos do item 8.4, o Poder Legislativo de Campo Mourão poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, e realizar contraproposta ao fornecedor.

8.7.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.7.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem 8.7.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado nos termos do item 8.7.

8.7.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.8. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.

8.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado do compromisso;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.1.5. Não aceitar o preço revisado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 12/2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026.
- 9.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
- 9.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado a pedido do fornecedor; e
- 9.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificada
- 9.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Poder Legislativo de Campo Mourão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

10.DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **item 16** do Edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A Ata de registro de preços pode ser extinta nas seguintes situações:
- 11.1.1. . Por Termo Final de Vigência: A vigência Ata de Registro de Preços será automaticamente extinta ao final de sua vigência, computado o período de prorrogação, se houver.
- 11.1.2. . Por cancelamento dos preços registrados: O Poder Legislativo poderá cancelar unilateralmente a ata de registro de preços, nas hipóteses de cancelamento total dos preços registrados, conforme art. 22 da Instrução Normativa nº 12/2026.
- 11.1.3. Por Motivos de Interesse Público: O Poder Legislativo poderá decidir pela extinção da Ata, revogando-a por conveniência e oportunidade fundada em interesse público.



11.1.4. Por anulação: A Ata pode ser extinta também por anulação, inclusive por decisão judicial ou de órgão de controle que determine a sua invalidação.

11.2. Procedimentos e Formalidades:

11.2.1. A extinção da ata de registro de preços não acarretará obrigatoriamente a extinção do contrato, o qual, poderá ou não ser rescindido, na forma da Lei Federal 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. Na hipótese de extinção da ata por cancelamento dos preços registrados, deverão ser observadas as normas da Instrução Normativa 12/2026.

11.2.3. Na hipótese de extinção da ata por revogação ou anulação, deverão ser observadas as normas do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se prévia manifestação dos interessados e a possibilidade de recurso (art. 165, I, "d" da Lei Federal 14.133/2021).

12.DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

12.1. Será admitida a alteração da marca proposta pelo fornecedor registrado, desde que justifique e a nova marca seja aceita pelo órgão gerenciador.

12.2. O fiscal fará uma análise da vantajosidade técnica e econômica para a mudança, podendo recorrer ao auxílio de agentes públicos da área técnica ou com expertise no objeto.

12.3. Caso fique constatado que a nova marca possui preço de mercado inferior àquela registrada, o fornecedor deverá reduzir o preço registrado, sob pena de indeferimento do pedido.

12.4. Nas situações de caso fortuito ou força maior, desde que não haja impedimento absoluto para a execução do objeto registrado, é um direito do fornecedor registrado ter o seu pedido de mudança de marca aceito sob o ponto de vista da vantajosidade técnica.

13.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, conforme Instrução Normativa 13/2026, publicada no órgão oficial eletrônico 3425 de 28/08/2026.

13.1.1. A Gestão da(s) Ata(s) resultante(s) desta licitação será exercida pelos Servidores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Titular e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Suplente.

13.1.2. A Fiscalização da Ata resultante desta licitação será exercida pelas Servidoras: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Titular e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Suplente.

14.CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos ao Edital.

14.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



14.3. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em número de vias, tantas quantas forem os fornecedores registrados, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Anexo da Ata

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Prazo garantia

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Prazo garantia



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em, por seu Representante Legal infra-assinado, declara que se enquadra como microempresas ou empresa de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, na forma do art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

DATA E LOCAL

ASSINATURA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	COTAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Monitor de vídeo para computador	40	PerfilComp Tecnologia	R\$ 1.530,00	R\$ 61.200,00	R\$ 1.457,75	R\$ 58.310,00
			WAZ	R\$ 1.299,99	R\$ 51.999,60		
			Bemol	R\$ 1.329,90	R\$ 53.196,00		
			I.T. Computers	R\$ 1.321,76	R\$ 52.870,40		
			Processtec	R\$ 1.544,95	R\$ 61.798,00		
			Magazine Luiza	R\$ 1.784,64	R\$ 71.385,60		
			PNCP - Mun. Paraíso do Tocantins-TO - Dispensa, Art. 75, I - 14.133/2021	R\$ 1.392,99	R\$ 55.719,60		
02	Tablet	3	Magazine Luiza (tablet Lenovo)	R\$ 4.299,00	R\$ 12.897,00	R\$ 4.294,08	R\$ 12.882,24
			Magazine Luiza (tabela Vaio)	R\$ 3.763,53	R\$ 11.290,59		
			Vaio	R\$ 3.292,94	R\$ 9.878,82		
			PNCP - ALEP- MG/ Pregão Eletrônico	R\$ 4.950,00	R\$ 14.850,00		
			PNCP - CAU/AM/ Dispensa, Art. 75, II - 14.133/2021	R\$ 3.898,99	R\$ 11.696,97		
			PNCP - Mun. Lucas do Rio Verde/MT- P. Elet. Art 28, I, 14.133/2021	R\$ 5.560,00	R\$ 16.680,00		
			Avell	R\$ 14.631,21	R\$ 29.262,42		
03	Notebook de alta performance	2	Acer Store	R\$ 14.999,00	R\$ 29.998,00	R\$ 14.929,80	R\$ 29.859,60
			Connect Brasília (internet)	R\$ 14.290,00	R\$ 28.580,00		
			PNCP - SEIC - PALMAS-TO - Dispensa, Art. 75, II 14.133/2021	R\$ 15.799,00	R\$ 31.598,00		
			PNCP - Câmara de Caetanópolis/MG - P. Elet. Art. 28, I, 14.133/2021	R\$ 9.280,00	R\$ 64.960,00		
04	Notebook de nível intermediário	7	Acer Store	R\$ 7.999,00	R\$ 55.993,00	R\$ 7.640,30	R\$ 53.482,10
			Dell	R\$ 7.780,00	R\$ 54.460,00		
			Positivo Empresas	R\$ 4.277,80	R\$ 29.944,60		
			PNCP - Mun. de Benevides/PA- P. Eletrônico, Art. 28, I, 14.133/2021	R\$ 9.280,00	R\$ 64.960,00		
			PNCP - SEFA/Belém/PA - P. Eletrônico - SRP 004/2025 CIMILAGO, carona, 14133/2021	R\$ 8.100,00	R\$ 56.700,00		
			PNCP - Comando do Exército - Recife/PE- P. Eletrônico	R\$ 8.405,00	R\$ 58.835,00		
			Kabum	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00		
05	Matrix HDMI 8x8	1	Ion Cabos	R\$ 6.799,99	R\$ 6.799,99	R\$ 7.625,00	R\$ 7.625,00
			Conexão Partner	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00		
			PNCP - Câmara de Caetanópolis/MG - P. Elet. Art. 28, I, 14.133/2021	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00		
			Amazon	R\$ 748,83	R\$ 3.744,15		
06	Cabo HDMI de 10 metros	5	Heinrich Audio	R\$ 899,90	R\$ 4.499,50	R\$ 834,22	R\$ 4.171,10
			HT Click	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00		
			Discabos	R\$ 453,16	R\$ 2.265,80		
			Câmara Dona Euzébia/MG	R\$ 692,67	R\$ 3.463,35		
			PNCP - Mun. Montividiu do Norte/GO - Dispensa, Art. 75,II, 14.133/2021	R\$ 865,00	R\$ 4.325,00		
			PNCP - EMBRAPA-TRIGO/PASSO FUNDO-RS - Dispensa, Art. 29,II- 13.303/2016	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00		
			Amazon	R\$ 976,53	R\$ 2.929,59		
07	Cabo HDMI de 20 metros	3	Heinrich Audio	R\$ 1.299,00	R\$ 3.897,00	R\$ 1.086,89	R\$ 3.260,67
			HT Click	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00		
			Discabos	R\$ 543,80	R\$ 1.631,40		
			PNCP - Comando da Marinha/Brasília/DF- Dispensa, Art. 75, II, 14.133/2021	R\$ 1.092,00	R\$ 3.276,00		
			PNCP - EMBRAPA-TRIGO/PASSO FUNDO-RS - Dispensa, Art.29,II, 13.303/2016	R\$ 1.220,00	R\$ 3.660,00		
08	Parafusadeira e furadeira 3 em 1 à bateria	1	Loja Makitão	R\$ 1.349,90	R\$ 1.349,90	R\$ 1.206,74	R\$ 1.206,74
			Loja Bosch	R\$ 1.139,00	R\$ 1.139,00		
			Master Ferramentas	R\$ 1.169,10	R\$ 1.169,10		
			Loja do Mecânico	R\$ 1.149,00	R\$ 1.149,00		
			PNCP - Mun. Patos de Minas /MG - P. Eletrônico, Art. 28, I - 14.133/2021	R\$ 1.226,72	R\$ 1.226,72		
09	Kit de ferramentas para parafusadeira	1	Magazine Luiza	R\$ 338,00	R\$ 338,00	R\$ 344,42	R\$ 344,42
			Leão Equipamentos	R\$ 305,26	R\$ 305,26		
			PNCP - UFAL/AL - P. Eletrônico, Art. 28, I - 14.133/2021	R\$ 390,00	R\$ 390,00		
10	Kit de ferramentas gerais	1	LF Máquinas e Ferramentas	R\$ 684,90	R\$ 684,90	R\$ 626,64	R\$ 626,64
			Casa dos Parafusos	R\$ 589,00	R\$ 589,00		
			Alge Equipamentos	R\$ 499,90	R\$ 499,90		
			Mercado Livre	R\$ 690,00	R\$ 690,00		
			PNCP - SAP/Polícia Penal/SP - Dispensa - Art.75, II	R\$ 499,00	R\$ 499,00		
			PNCP - USP/ SP - Dispensa c/disputa, Art. 75,II	R\$ 797,03	R\$ 797,03		
11	Aparelho smartphone	3	Kabum	R\$ 3.989,00	R\$ 11.967,00	R\$ 6.202,32	R\$ 18.606,96
			Magazine Luiza	R\$ 4.499,10	R\$ 13.497,30		
			Amazon	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00		
			Vivo	R\$ 5.319,05	R\$ 15.957,15		
			Carrefour	R\$ 5.599,00	R\$ 16.797,00		
			Mercado Livre	R\$ 6.221,00	R\$ 18.663,00		
			Samsung	R\$ 8.074,05	R\$ 24.222,15		
			Casas Bahia	R\$ 8.499,00	R\$ 25.497,00		
			Ponto Frio	R\$ 8.499,00	R\$ 25.497,00		
			PNCP - Mun. Virmond/PR - P. Eletrônico, Art. 28, I - 14.133/2021	R\$ 6.325,00	R\$ 18.975,00		
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 190.375,47



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LEI N. 13.709/2018 *

1. Para finalidade da efetiva contratação, o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, respeitados sobretudo, os princípios da Transparência e da Lei de Acesso à informação (LAI).
2. A CONTRATADA obriga-se durante a vigência contratual, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante



deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Para ter conhecimento da política de privacidade do PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, a CONTRATADA deverá acessar o link Portal da Transparência - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO (atende.net) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

13. Deste modo, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, de forma livre, informada e inequívoca, manifesta concordância para que o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO faça o tratamento de seus dados e tome as decisões pertinentes ao respectivo tratamento, envolvendo operações referentes à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e, ainda, para a execução do objeto deste Edital, permite que o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO tenha acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros, que possam ser exigidos para a execução contratual.

_____, ____ de _____ de 2026.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

* A Declaração somente será preenchida durante a execução da ata de registro de preços e se houver necessidade.

